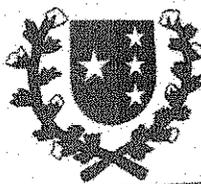


TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.11.10.01

RELATÓRIO DE HABILITAÇÃO

O presente Relatório refere-se à Habilitação da licitação na modalidade Tomada de Preços, tipo menor preço global, em regime de execução indireta, objetivando a Contratação de empresa para Construção de Unidade Básica de Saúde projeto padronizado tipo 1, localizada no Distrito de Ibicuã, município de Piquet Carneiro-CE. Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de novembro de 2022, às 08:30 horas, na sala de Licitação, situada na Praça Mariano Aires, s/n, nesta cidade, a Comissão Permanente de Licitação, constituída por Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima- Presidente, e por seus membros Vinicius de Pádua Ricarte Lucena e Jeovano Paes Monte, recebeu os envelopes contendo os documentos de Habilitação e Proposta de Preços das empresas abaixo relacionadas, conforme registrado na Ata da Sessão de Habilitação. VENUS SERVICOS E ENTRETENIMENTOS LTDA; LIMPAX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA; TEOTONIO CONSTRUCOES COMERCIO INDUSTRIA E SERVICOS EIRELI; CONSTRUTORA ASTRON LTDA; CENPEL CENTRO NORTE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA; MSP CONSTRUCOES & EMPREENDIMENTOS LTDA; CONSTRUPLAN CONSTRUCOES LTDA; CJ PROJETOS E ENGENHARIA; ELETROCAMPO SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA; AR EMPREENDIMENTOS SERVICOS E LOCACOES EIRELI; EXPRESSO CONSTRUCOES LTDA; RM CLEMENTE CANDIDO-ME; MV2 SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA; TALISMA CONSTRUCAO E LOCACAO; MR ABSOLUT LTDA; SARAIVA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS; PRIME CONSTRUCOES E LOCACAO EIRELI; ACL CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS-ME; JRA CONSTRUCOES E EMPREEDIMENTOS LTDA; R.A.S. CONSTRUCOES SERVICOS EIRELI; PRIME EMPREENDIMENTOS, INCORPORADORA E SERVICOS LTDA; LOCATIVA SERVICOS EIRELI-ME; ATUALVES CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI; ARCTURO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA; R S M PESSOA EIRELI; SOMETAL SERVICOS E LOCACOES EIRELI; L B CONSTRUCOES EIRELI; CONSBRAL CONSTRUCOES & EMPREENDIMENTOS; TECTA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA; BARBOSA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA; FF EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA; PILARTEX CONSTRUCOES LTDA; MIX CONSTRUCOES EIRELI; CONSTRUTORA MORAES LTDA; G.A. RABELO JUNIOR ME; LEAL EMPREENDIMENTOS, SERVICOS E LOCACOES; ECOS-EDIFICACOES E SERVICOS LTDA-ME; MONTE SIÃO EMPREENDIMENTOS LTDA; S&T CONSTRUCOES E LOCACOES DE MÃO DE OBRA LTDA-ME; M A FEITOSA DE SOUSA LTDA; AR CONSTRUCOES E OBRAS DE INSTALACOES EIRELI; JOSE URIAS FILHO – ME; IPN CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI-ME; IMPERIO EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA; ITAPAJE CONSTRUCAO E SERVICOS EIRELI; G7 CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI-EPP; WU CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI EPP; CMN CONSTRUCOES E LOCACOES LTDA; KLEBIO LANDIM DE FRANCA EIRELI; CONSTRUTORA ALVES MACHADO LTDA; M MINERVINO NETO EMPREENDIMENTOS/LOC – SERT LOCACAO, CONSTRUCAO E SERVICO DE TRANSPORTE; DAGY CONSTRUCOES E URBANISMO LTDA; A.F. OLIVEIRA DA SILVA-ME; CLEZINALDO S DE ALMEIDA CONSTRUCOES-ME; MEDEIROS CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA-ME; T D DA COSTA ME; P. C DE OLIVEIRA

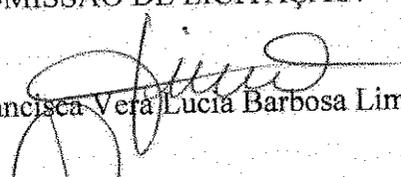


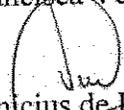
CONSTRUCOES E LOCACOES LTDA; CONSTRUSER – CONSTRUÇÃO E SERVICOS DE TERRAPLANAGEM LTDA; REAL SERVICOS EIRELI; ARCOS CONSTRUTORA & INCORPORADORA LTDA; ARAGUAIA EMPREENDIMENTOS EIRELI; A.I.L. CONSTRUTORA LTDA; MT PROJETOS E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA; PRO LIMPEZA SERVICOS E CONSTRUCOES EIRELI; META EMPREENDIMENTOS E SERVICOS DE LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA; APLA COMERCIO, PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI; T. C. S DA SILVA CONSTRUÇÕES EIRELI; H B SERVIÇOS DE CONTRUÇÃO EIRELI; FLAY ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EIRELI; ABRV CONSTRUÇÕES-SERVIÇOS-EVENTOS E LOCAÇÕES EIRELI-EPP; MOMENTUM CONSTRUTORA LTDA; F DA ROCHA FORTE JUNIOR CONSULTORIA E SERVICOS-ME e ELETROPORT SERVIÇOS PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP. A Comissão dividiu a análise em dois blocos: no primeiro bloco foi analisada a documentação referente à Habilitação Jurídica, Habilitação Fiscal e Trabalhista e Econômico-financeira, com a participação do Assessor Jurídico Narcélio Limaverde Filho, OAB/CE nº 13.102; no segundo bloco foi feita a análise da Habilitação Técnica que, por se tratar de uma área específica de engenharia, a Comissão foi assessorada pelo Engenheiro Civil Francisco Antonio dos Santos, CREA/CE 8550-D, prestador de serviços da Prefeitura Municipal. Após análise minuciosa de toda documentação, foram consideradas as seguintes empresas como HABILITADAS: R S M PESSOA EIRELI; ATUALVES CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI; ECOS-EDIFICACOES E SERVICOS LTDA-ME; CMN CONSTRUCOES E LOCACOES LTDA; IPN CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI-ME; ELETROPORT SERVIÇOS PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP; PRO LIMPEZA SERVICOS E CONSTRUCOES EIRELI; T. C. S DA SILVA CONSTRUÇÕES EIRELI; R.A.S. CONSTRUCOES SERVICOS EIRELI; MONTE SIÃO EMPREENDIMENTOS LTDA; REAL SERVICOS EIRELI; IMPERIO EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA; L B CONSTRUCOES EIRELI; T D DA COSTA ME; ARCOS CONSTRUTORA & INCORPORADORA LTDA; MOMENTUM CONSTRUTORA LTDA; ABRV CONSTRUÇÕES-SERVIÇOS-EVENTOS E LOCAÇÕES EIRELI-EPP; A.I.L. CONSTRUTORA LTDA; MEDEIROS CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA-ME; A.F. OLIVEIRA DA SILVA-ME; CONSTRUTORA ALVES MACHADO LTDA; MV2 SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA; JRA CONSTRUCOES E EMPREEDIMENTOS LTDA; PRIME CONSTRUCOES E LOCAAO EIRELI; SOMETAL SERVICOS E LOCACOES EIRELI; LOCATIVA SERVICOS EIRELI-ME; KLEBIO LANDIM DE FRANCA EIRELI; H B SERVIÇOS DE CONTRUÇÃO EIRELI; M A FEITOSA DE SOUSA LTDA; SARAIVA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS; META EMPREENDIMENTOS E SERVICOS DE LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA; TALISMA CONSTRUCAO E LOCAAO; MR ABSOLUT LTDA; ACL CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS-ME; ITAPAJE CONSTRUCAO E SERVICOS EIRELI; F DA ROCHA FORTE JUNIOR CONSULTORIA E SERVICOS-ME; EXPRESSO CONSTRUCOES LTDA; WU CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI EPP; P. C DE OLIVEIRA CONSTRUCOES E LOCACOES LTDA; FLAY ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EIRELI; JOSE URIAS FILHO – ME; AR CONSTRUCOES E OBRAS DE INSTALACOES EIRELI; ARCTURO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA; TECTA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA; CONSBRAL CONSTRUCOES & EMPREENDIMENTOS; CENPEL CENTRO NORTE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA; ARAGUAIA EMPREENDIMENTOS EIRELI; ELETROCAMPO SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA; CONSTRUPLAN CONSTRUCOES LTDA; BARBOSA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA; FF EMPREENDIMENTOS E

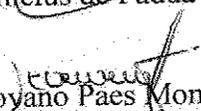
SERVICOS LTDA; CLEZINALDO S DE ALMEIDA CONSTRUCOES-ME; CONSTRUSER – CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM LTDA; CJ PROJETOS E ENGENHARIA; G7 CONSTRUCOES E SERVIÇOS EIRELI-EPP; LIMPAX CONSTRUCOES E SERVIÇOS LTDA; LEAL EMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS E LOCACOES; MSP CONSTRUCOES & EMPREENDIMENTOS LTDA; e TEOTONIO CONSTRUCOES COMERCIO INDUSTRIA E SERVIÇOS EIRELI. As empresas abaixo relacionadas foram consideradas INABILITADAS. São elas: CONSTRUTORA MORAES LTDA, por não cumprir as exigências do edital referente ao item: 5.1.1.6 - RELATIVO A QUALIFICAÇÃO ECONOMICA-FINANCEIRA, subitem (5.4) Apresentou a Certidão Simplificada com prazo superior a 30 (trinta) dias; APLA COMERCIO, PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, por não cumprir as exigências do edital referente ao item: 5.1.1.6 - RELATIVO A QUALIFICAÇÃO ECONOMICA-FINANCEIRA, subitem (5.4) Apresentou a Certidão Simplificada com prazo superior a 30 (trinta) dias; ; PRIME EMPREENDIMENTOS, INCORPORADORA E SERVIÇOS LTDA, por não cumprir as exigências do edital referente ao item: 5.1.1.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista, letra (“A”) Anexou a prova de inscrição com a Fazenda Municipal (inscrição ISS), da sede do Licitante faltando a página 2/2 onde deveria conter QRCODE para validade da mesma; DAGY CONSTRUCOES E URBANISMO LTDA, por não cumprir as exigências do edital referente ao item: 5.1.1.6 - RELATIVO A QUALIFICAÇÃO ECONOMICA-FINANCEIRA, subitem (5.2) Apresentou a Certidão de Falência com prazo superior a 30 (trinta) dias; G.A. RABELO JUNIOR ME, por não cumprir as exigências do edital referente ao item: 5.1.1.1 – Habilitação Jurídica, letras (“B”) Anexou Declaração da Inexistência de fato superveniente ao Registro Cadastral impeditivo de habilitação sem a assinatura do representante legal da empresa Sr. Carlos Cavalcante Pinheiro., (“C”) Anexou declaração de que não possui em seu quadro societário sócio administrador servidor público da ativa sem a assinatura do representante legal da empresa Sr. Carlos Cavalcante Pinheiro., Item 5.1.1.3 – CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7. DA CF, letra (“A”) Anexou Declaração de que a empresa não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, emitido pela Delegacia Regional do Trabalho ou pela própria empresa licitante sem a assinatura do representante legal da empresa Sr. Carlos Cavalcante Pinheiro., item: 5.1.1.4.1 – Capacidade Técnica Profissional, subitens (12 e 13) Anexou as Declarações sem a assinatura do representante legal da empresa Sr. Carlos Cavalcante Pinheiro., e item 5.1.1.5 alínea (“D”) Anexou declaração que a mesma conhece o local de execução dos serviços, observadas todas as dificuldades e peculiaridades no tocante à execução do projeto sem a assinatura do representante legal da empresa Sr. Carlos Cavalcante Pinheiro; S&T CONSTRUCOES E LOCACOES DE MÃO DE OBRA LTDA-ME, por não cumprir as exigências do edital referente ao item: 5.1.1.1 – Habilitação Jurídica, letra (“D”) Anexou o Ato de transformação Registrado na Junta Comercial no dia 04/02/2022, faltando a página 3/8; PILARTEX CONSTRUCOES LTDA, por não cumprir as exigências do edital referente ao item: 5.1.1.4.1 – Capacidade Técnica Profissional, subitem (15) Anexou declaração expressa assinada pelo Responsável Técnico Sr. Rodrigo Viana Batista CREA 0600309380 SEM FIRMA RECONHECIDA em cartório, conforme exigido no item do edital e item: 5.1.1.6 - RELATIVO A QUALIFICAÇÃO ECONOMICA-FINANCEIRA, subitem (5.4) Apresentou a Certidão Simplificada com prazo superior a 30 (trinta) dias; RM CLEMENTE CANDIDO-ME, por não cumprir as exigências do edital referente ao item: 5.1.1.4.1 – Capacidade Técnica Profissional, subitem (15) Anexou declaração expressa assinada pelo Responsável Técnico Sr. Simão Pedro da Silva Sousa CREA 349884 SEM FIRMA RECONHECIDA em cartório,

conforme exigido no item do edital; MIX CONSTRUCOES EIRELI, por não cumprir as exigências do edital referente ao item: 5.1.1.4.1 – Capacidade Técnica Profissional, subitem (4) letra “D” Apresentou cópia do contrato de prestação de serviço sem a devida autenticação., subitem (12) Não anexou Declaração com a indicação do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação., subitem (13) Não anexou Declaração conforme estabelecido no Art. 30, parágrafo 6º. da lei 8.666/93 e suas alterações, deverá conter a relação explícita que dispõe da instalação de canteiros, máquinas, equipamentos etc., e subitem (15) Não anexou declaração expressa assinada e com firma reconhecida em cartório do Responsável Técnico, detentor do atestado E/OU certidão de capacidade técnica, informando que o mesmo concorda com a inclusão de seu nome na participação permanente dos serviços na condição de profissional responsável técnico; AR EMPREENDIMENTOS SERVICOS E LOCACOES EIRELI, por não cumprir as exigências do edital referente ao item: 5.1.1.4.1 – Capacidade Técnica Profissional, subitem (15) Anexou declaração expressa assinada pelo Responsável Técnico Sr. Ailton da Silva Araújo CREA 211423211-5 SEM FIRMA RECONHECIDA em cartório, conforme exigido no item do edital; MT PROJETOS E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, participante colocou a Proposta de Preços dentro do envelope de habilitação; VENUS SERVICOS E ENTRETENIMENTOS LTDA, por não cumprir as exigências do edital referente ao item: 5.1.1.4.1 – Capacidade Técnica Profissional, subitem (15) Anexou declaração expressa assinada pelo Responsável Técnico Sr. Carlos Cláudio Pires Moreira CREA 1601618808 SEM FIRMA RECONHECIDA em cartório, conforme exigido no item do edital; CONSTRUTORA ASTRON LTDA, por não cumprir as exigências do edital referente ao item: 5.1.1.4.1 – Capacidade Técnica Profissional, subitem (15) Anexou declaração expressa assinada pelo Responsável Técnico Sr. Francisco Bezerra de Oliveira CREA 19716-D SEM FIRMA RECONHECIDA em cartório, conforme exigido no item do edital; e M MINERVINO NETO EMPREENDIMENTOS/LOC – SERT LOCACAO, CONSTRUCAO E SERVICOS DE TRANSPORTE, por não cumprir as exigências do edital referente ao item: 5.1.1.6 - RELATIVO A QUALIFICAÇÃO ECONOMICA-FINANCEIRA, subitem (5.2) Apresentou a Certidão de Falência com prazo superior a 30 (trinta) dias. A Comissão informa que foram adotados todos os critérios técnicos para a aferição da documentação. Que seja publicada essa decisão e que a partir da publicação em Jornal de Grande Circulação (Jornal o Povo), no Diário Oficial da União e Diário Oficial do Município. Inicie-se a contagem dos prazos relativos ao artigo 109, I “a” da Lei 8.666/93. Piquet Carneiro, 23 de maio de 2023.

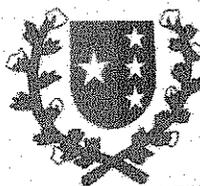
COMISSÃO DE LICITAÇÃO:


Francisca Vera Lucia Barbosa Lima – Presidente


Vinicius de Pádua Ricarte Lucena – Membro

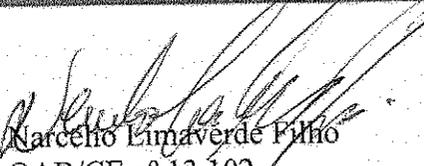

Jeovano Paes Monte – Membro

ASSESSORES:



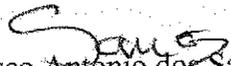
PREFEITURA DE
PIQUET CARNEIRO
Construindo com você




Marcelo Lima Verde Filho

OAB/CE nº 13.102

Assessoria Jurídica


Francisco Antonio dos Santos

Engº Civil CREA/CE 8550-D

Assessoria Técnica